

**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00248/2018)**



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validadoc.seam> Código do documento: ac1b30fb-0e8-49da-a2e-85ee8745

**DEVEDOR**

<b>Ente Federativo/UF:</b>	João Alfredo/PE	<b>CNPJ:</b>	11.097.359/0001-45
<b>Endereço:</b>	PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO	<b>CEP:</b>	55720-000
<b>Bairro:</b>	CENTRO	<b>Fax:</b>	(081) 3648-1102
<b>Telefone:</b>	(081) 3648-1156	<b>Complemento:</b>	
<b>E-mail:</b>	prefeitura@joaoalfredo.pe.gov.br	<b>Data início da gestão:</b>	01/01/2017
<b>Representante legal:</b>	MARIA SEBASTIANA DA CONCEIÇÃO		
<b>CPF:</b>	188.023.204-97		
<b>Cargo:</b>	Prefeito		
<b>E-mail:</b>	msebastiana85@yahoo.com		

**CREDOR**

<b>Unidade Gestora:</b>	FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE JOÃO	<b>CNPJ:</b>	07.616.244/0001-42
<b>Endereço:</b>	AV. 13 DE MAIO	<b>CEP:</b>	55720-000
<b>Bairro:</b>	CENTRO	<b>Fax:</b>	(081) 3648-1156
<b>Telefone:</b>	(081) 3648-1102	<b>Complemento:</b>	
<b>E-mail:</b>	gilvania.firmo@gmail.com	<b>Data início da gestão:</b>	01/01/2017
<b>Representante legal:</b>	GILVÂNIA FIRMO DA SILVA		
<b>CPF:</b>	046.803.374-27		
<b>Cargo:</b>	Presidente		
<b>E-mail:</b>	gilvania.firmo@gmail.com		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcimento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº LEI MUNICIPAL N° 1040, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE JOÃO ALFREDO é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de João Alfredo da quantia de R\$ 4.334.194,13 (quatro milhões e trezentos e trinta e quatro mil e cento e noventa e quatro reais e treze centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2008 a 07/2016, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de João Alfredo confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

**Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO**

O montante de R\$ 4.334.194,13 (quatro milhões e trezentos e trinta e quatro mil e cento e noventa e quatro reais e treze centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 21.670,97 (vinte e um mil e seiscentos e setenta reais e noventa e sete centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 21.670,97 (vinte e um mil e seiscentos e setenta reais e noventa e sete centavos), vencerá em 15/03/2018 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de reparcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

**Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

A apuração do novo saldo devedor, calculado a partir dos valores atualizados da consolidação do parcelamento anterior e das prestações pagas deste, atualizados pelo INPC acumulado, acrescidos de juros legais simples de 0,05% ao mês (zero vírgula cinco por cento ao mês), acumulados, desde a data do valor consolidado do (re)parcelamento e prestações pagas anterior até a data de consolidação atual.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,05% ao mês (zero vírgula cinco por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00248/2018)**



Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,05% ao mês (zero vírgula cinco por cento ao mês) acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 0,02% (zero vírgula dois por cento).

**Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM**

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

**Cláusula Quinta - DA RESCISÃO**

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por (três) meses consecutivos ou alternados.

**Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE**

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

**Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE**

O presente termo de acordo de reparcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

**Cláusula Oitava - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.


João Alfredo - PE / 15/02/2018

  
Prefeitura Municipal de João Alfredo  
MARIA SEBASTIANA DA CONCEIÇÃO

  
FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE JOÃO ALFREDO  
GILVÂNIA FIRMO DA SILVA

**Testemunhas:**

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ WALDEIBSON CAVALCANTI DOS SANTOS  
SECRETÁRIO DE FINANÇAS  
CPF: 008.542.854-07  
RG: 6786607

  
\_\_\_\_\_  
GRACIELLE DIAS DE OLIVEIRA CAVALCANTE  
GERENTE FINANCEIRO/ADMINISTRATIVO  
CPF: 061.975.094-40  
RG: 7117910

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEIÇÃO  
Assinatura: https://etcetec.net.br/validador/validador.php/validador.php?codigo=ac1b30fb-8be8-461a-ad1e-53565ee87445



**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00248/2018)**



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validadoc.seam> Código do documento: ac1b30fb-8be8-49da-ad1e-53565ee87445

**DECLARAÇÃO**

MARIA SEBASTIANA DA CONCEIÇÃO, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Reparcimento e Confissão de Débitos Previdenciários nº 00248/2018, firmado entre o/a João Alfredo e o FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE JOÃO ALFREDO em 15/02/2018, foi publicado em 15/02/2018 no

- mural  
( ) jornal \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
( ) Diário Oficial do \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

João Alfredo, 15/02/2018

  
MARIA SEBASTIANA DA CONCEIÇÃO  
Prefeito

# AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM



## Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00248/2018	Data	09/02/2018
Valor consolidado	4.334.194,13	Valor da prestação inicial	21.670,97
Número prestações	200	Vencimento 1ª prestação	15/03/2018

### DEVEDOR

Ente Federativo	João Alfredo/PE	CNPJ	11.097.359/0001-45
Representante Legal	MARIA SEBASTIANA DA CONCEIÇÃO	CPF	188.023.204-97
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	2219-5
		Conta nº	9182-0

### CREDOR

Unidade Gestora	FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE JOÃO ALFREDO	CNPJ	07.616.244/0001-42
Representante Legal	GILVÂNIA FIRMO DA SILVA	CPF	046.803.374-27
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	2219-5
		Conta nº	21000-5

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, científica o Banco do Brasil de que, segundo estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

- 1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- 1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

- 2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
- 2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
- 2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
- 2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

João Alfredo/PE - 15/02/2018

### ASSINATURAS

<b>ENTE FEDERATIVO</b>	<i>Maria Sebastiana da Conceição</i> Prefeita
<b>UNIDADE GESTORA</b>	<i>Gilvania Firmo da Silva</i> Diretora Presidente do FUMAP Matrícula 4645
<b>BANCO DO BRASIL (*)</b>	<i>U. M. G. Speck</i> 11.097.359-3

(\*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEIÇÃO  
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epj/validarDoc.seam>  
Código do Documento: ac1b30f880e9e8445



**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00258/2018)**



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validadoc.seam> Código do documento: ac1b30fb-8e8-49da-ad-8e87

**DEVEDOR**

<b>Ente Federativo/UF:</b>	João Alfredo/PE	<b>CNPJ:</b>	11.097.359/0001-45
<b>Endereço:</b>	PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO	<b>CEP:</b>	55720-000
<b>Bairro:</b>	CENTRO	<b>Fax:</b>	(081) 3648-1102
<b>Telefone:</b>	(081) 3648-1156	<b>Complemento:</b>	
<b>E-mail:</b>	prefeitura@joaoalfredo.pe.gov.br	<b>Data início da gestão:</b>	01/01/2017
<b>Representante legal:</b>	MARIA SEBASTIANA DA CONCEIÇÃO		
<b>CPF:</b>	188.023.204-97		
<b>Cargo:</b>	Prefeito		
<b>E-mail:</b>	msebastiana85@yahoo.com		

**CREDOR**

<b>Unidade Gestora:</b>	FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE JOÃO	<b>CNPJ:</b>	07.616.244/0001-42
<b>Endereço:</b>	AV. 13 DE MAIO	<b>CEP:</b>	55720-000
<b>Bairro:</b>	CENTRO	<b>Fax:</b>	(081) 3648-1156
<b>Telefone:</b>	(081) 3648-1102	<b>Complemento:</b>	
<b>E-mail:</b>	gilvania.firmo@gmail.com	<b>Data início da gestão:</b>	01/01/2017
<b>Representante legal:</b>	GILVÂNIA FIRMO DA SILVA		
<b>CPF:</b>	046.803.374-27		
<b>Cargo:</b>	Presidente		
<b>E-mail:</b>	gilvania.firmo@gmail.com		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE JOÃO ALFREDO é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de João Alfredo na quantia de R\$ 729.782,20 (setecentos e vinte e nove mil e setecentos e oitenta e dois reais e vinte centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 04/2017 a 12/2017, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de João Alfredo confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

**Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO**

O montante de R\$ 729.782,20 (setecentos e vinte e nove mil e setecentos e oitenta e dois reais e vinte centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 12.163,04 (doze mil e cento e sessenta e três reais e quatro centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 12.163,04 (doze mil e cento e sessenta e três reais e quatro centavos), vencerá em 15/03/2018 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

**Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei nº LEI MUNICIPAL Nº 1040, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017.

Parágrafo primeiro - As parcelas vencidas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00258/2018)**



Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

**Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM**

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:  
a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;  
b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas na forma da legislação do ente.  
A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

**Cláusula Quinta - DA RESCISÃO**

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por (três) meses consecutivos ou alternados.

**Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE**

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

**Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE**

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

**Cláusula Oitava - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.


João Alfredo - PE / 15/02/2018

  
Prefeitura Municipal de João Alfredo  
MARIA SEBASTIANA DA CONCEIÇÃO

  
FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE JOÃO ALFREDO  
GILVÂNIA FIRMO DA SILVA

**Testemunhas:**

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ WALDEIBSON CAVALCANTI DOS SANTOS  
SECRETÁRIO DE FINANÇAS  
CPF: 054.866.924-47  
RG: 6786607

  
\_\_\_\_\_  
GRACIELLE DIAS DE OLIVEIRA CAVALCANTI  
GERENTE ADMINISTRATIVO/FINANCEIRA  
CPF: 061.975.094-40  
RG: 7117910

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEIÇÃO  
Assinatura em: https://etec.tce.pe.gov.br/validar/validar.php?codigo=1630fb-8be8-4da-a51e-53565e87445



TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00258/2018)



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validadoc.seam> Código do documento: ac1b30fb-8be8-49da-a51e-53565ee87445

**DECLARAÇÃO**

MARIA SEBASTIANA DA CONCEIÇÃO, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00258/2018, firmado entre o/a João Alfredo e o FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE JOÃO ALFREDO em 15/02/2018, foi publicado em 15/02/2018 no

mural

( ) jornal \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

( ) Diário Oficial do \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

João Alfredo, 15/02/2018

  
MARIA SEBASTIANA DA CONCEIÇÃO  
Prefeito



Documento assinado digitalmente por MARIA SEBASTIANA DA CONCEIÇÃO  
Asses em: http://eic.tce.pe.gov.br/ep/validarDoc.seam Código do documento: ac1b30f08be41a4e5588e88945

# AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

## Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00258/2018	Data	09/02/2018
Valor consolidado	729.782,20	Valor da prestação inicial	12.163,04
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	15/03/2018

### DEVEDOR

Ente Federativo	João Alfredo/PE	CNPJ	11.097.359/0001-45
Representante Legal	MARIA SEBASTIANA DA CONCEIÇÃO	CPF	188.023.204-97
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	2219-5
		Conta nº	9182-0

### CREDOR

Unidade Gestora	FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE JOÃO ALFREDO	CNPJ	07.616.244/0001-42
Representante Legal	GILVÂNIA FIRMO DA SILVA	CPF	046.803.374-27
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	2219-5
		Conta nº	21000-5

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:
  - 1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
  - 1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.
  
2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
  - 2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
  - 2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
  - 2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
  - 2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.
  
3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.
  
4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

João Alfredo/PE - 15/02/2018

### ASSINATURAS

<b>ENTE FEDERATIVO</b>	 <b>Maria Sebastiana da Conceição</b> Prefeita
<b>UNIDADE GESTORA</b>	 <b>Gilvania Firmo da Silva</b> Diretora Presidente do FUMAP Matrícula 4645
<b>BANCO DO BRASIL (*)</b>	 <b>Vanso</b> Matrícula 355-3 <div style="text-align: right; font-size: 1.2em; font-weight: bold;">15/02/18</div>

(\*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).



**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01020/2018)**



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO  
Acesse em: <https://stc.tee.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ac1b30b8-9be8-49da-450e-365ee87645

**DEVEDOR**

<b>Ente Federativo/UF:</b>	João Alfredo/PE	<b>CNPJ:</b>	11.097.359/0001-45
<b>Endereço:</b>	Prefeitura Municipal de João Alfredo	<b>CEP:</b>	55720-000
<b>Bairro:</b>	Centro	<b>Fax:</b>	
<b>Telefone:</b>	(081) 3648-1156	<b>Complemento:</b>	
<b>E-mail:</b>	gilvania.firno@gmail.com	<b>Data início da gestão:</b>	
<b>Representante legal:</b>	Maria Sebastiana da Conceição		
<b>CPF:</b>	188.023.204-97		
<b>Cargo:</b>	Prefeito		
<b>E-mail:</b>	gabinete@joaoalfredo.pe.gov.br		

**CREDOR**

<b>Unidade Gestora:</b>	Fundo Municipal de Aposentadorias e Pensões de João Alfredo -	<b>CNPJ:</b>	07.616.244/0001-42
<b>Endereço:</b>	Rua 13 de Maio	<b>CEP:</b>	55720-000
<b>Bairro:</b>	Centro	<b>Fax:</b>	(081) 3648-1156
<b>Telefone:</b>	(081) 3648-1156	<b>Complemento:</b>	
<b>E-mail:</b>	gilvania.firno@gmail.com	<b>Data início da gestão:</b>	
<b>Representante legal:</b>	Gilvania Firno da Silva		
<b>CPF:</b>	046.803.374-27		
<b>Cargo:</b>	Diretor		
<b>E-mail:</b>	gilvania.firno@gmail.com		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei Nº 1040, de 18 de setembro de 2017 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O Fundo Municipal de Aposentadorias e Pensões de João Alfredo - FUMAP é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de João Alfredo da quantia de R\$ 1.235.677,82 (um milhão e duzentos e trinta e cinco mil e seiscentos e setenta e sete reais e oitenta e dois centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 08/2016 a 12/2016, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de João Alfredo confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

**Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO**

O montante de R\$ 1.235.677,82 (um milhão e duzentos e trinta e cinco mil e seiscentos e setenta e sete reais e oitenta e dois centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 20.594,63 (vinte mil e quinhentos e noventa e quatro reais e sessenta e três centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 20.594,63 (vinte mil e quinhentos e noventa e quatro reais e sessenta e três centavos), vencerá em 15/08/2018 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

**Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei nº Lei Nº 1040, de 18 de setembro de 2017.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados



**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01020/2018)**



desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

**Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM**

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

**Cláusula Quinta - DA RESCISÃO**

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

**Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE**

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

**Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE**

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

**Cláusula Oitava - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

João Alfredo - PE / 06/08/2018

Prefeitura Municipal de João Alfredo  
Maria Sebastiana da Conceição

Fundo Municipal de Aposentadorias e Pensões de João Alfredo - FUMAP  
Gilvania Firmo da Silva

**Testemunhas:**

José Waldeibson Cavalcanti dos Santos  
Secretário de Finanças  
CPF: 054.866.924-47  
RG: 6786607

Gracielle Dias de oliveira Cavalcanti  
Gerente Administrativa/Financeira  
CPF: 061.975.094-40  
RG: 7117910

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO  
Acesso em: https://stc.ce.pe.gov.br/validaDoc.seg?id=51e-53565ee87445



**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01020/2018)**



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO  
Acesse em: <https://eicce.tee.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: ac1b30fb-8be8-49da-451e-53565ee87445

**DECLARAÇÃO**

Maria Sebastiana da Conceição, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 01020/2018, firmado entre o/a João Alfredo e o Fundo Municipal de Aposentadorias e Pensões de João Alfredo - FUMAP em 06/08/2018, foi publicado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ no

- ( ) mural
- ( ) jornal \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_
- ( ) Diário Oficial do \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

João Alfredo, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Maria Sebastiana da Conceição  
Prefeito



# AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

## Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	01020/2018	Data	06/08/2018
Valor consolidado	1.235.677,82	Valor da prestação inicial	20.594,63
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	15/08/2018

### DEVEDOR

Ente Federativo	João Alfredo/PE	CNPJ	11.097.359/0001-45
Representante Legal	Maria Sebastiana da Conceição	CPF	188.023.204-97
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	2219-5
		Conta nº	9182-0

### CREDOR

Unidade Gestora	Fundo Municipal de Aposentadorias e Pensões de João Alfredo - FUMAP	CNPJ	07.616.244/0001-42
Representante Legal	Gilvania Firmo da Silva	CPF	046.803.374-27
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	2219-5
		Conta nº	21000-5

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM com a garantia de pagamento:
  - 1.1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
  - 1.2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.
2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
  - 2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
  - 2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
  - 2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
  - 2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.
3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.
4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

João Alfredo/PE - 06/08/2018

### ASSINATURAS

<b>ENTE FEDERATIVO</b>	
<b>UNIDADE GESTORA</b>	
<b>BANCO DO BRASIL (*)</b>	

(\*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEIÇÃO  
 Acesso em: https://eic.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do Documento: ac1b3008-8b68-40da-851e-55205ee07445